

Estatutos ou dos regulamentos, irrevogáveis até à realização de um novo Congresso Nacional. O Congresso Nacional reunir-se-á, no máximo, de dois em dois anos, e nele se decide a política da organização, através dos documentos programáticos adotados pelos delegados do conjunto da organização democraticamente eleitos nos respetivos núcleos.

1 — Com três meses de antecedência relativamente à data fixada para a realização do Congresso Nacional Ordinário pela Comissão Nacional, deverá este organismo abrir o período de pré-congresso, editando em Boletins de Discussão Interna destinados ao conjunto dos filiados os documentos que lhe sejam apresentados no quadro desse debate.

2 — O Congresso Nacional concederá tempos de contra-informe iguais aos da direção a qualquer tendência ou fração que seja apoiada por um mínimo de 5 % dos filiados.

3 — O Congresso Nacional Extraordinário tem atribuições idênticas às do Congresso Nacional Ordinário e pode ser convocado por metade da Comissão Nacional ou a pedido de 10 % dos filiados.

4 — O Congresso Nacional será organizado por um regulamento interno aprovado em Comissão Nacional, estabelecendo, nomeadamente, a proporção de delegados em função do número de filiados.

Artigo 10.º

Comissão Nacional

1 — A Comissão Nacional é constituída por 13 elementos eleitos individualmente pelo Congresso Nacional e que se mantêm em funções até ao Congresso Nacional seguinte. A Comissão Nacional é eleita por voto secreto.

2 — As reuniões da Comissão Nacional terão periodicidade máxima de dois meses.

3 — A Comissão Nacional elegerá entre os seus membros, por voto secreto, uma Comissão Executiva (não superior a cinco elementos), que terá um funcionamento semanal e será responsável pela edição do jornal.

4 — A Comissão Nacional tem obrigatoriamente:

a) Um responsável pelas finanças do partido, o tesoureiro, o qual elabora relatórios e organiza a documentação legalmente exigida acerca da situação financeira do partido;

b) Um coordenador a quem cabe a representação externa do partido seja no comércio jurídico, seja em tribunal, vinculando-se o partido com a assinatura do coordenador.

Quer o tesoureiro, quer o coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelos membros da Comissão Nacional e escolhidos dentre estes.

5 — A Comissão Executiva deve ser responsável pela edição de uma Circular Interna onde se dê conta das orientações políticas para os diversos sectores de intervenção e os respetivos balanços das atividades.

6 — Tanto a Comissão Nacional como a Comissão Executiva podem convidar individualmente filiados para participarem nas suas reuniões, com direito a voz.

Artigo 11.º

Núcleos

O núcleo é o organismo de base do MAS.

1 — Cada núcleo terá um mínimo de três filiados.

2 — O núcleo tem como objetivo fundamental levar à prática a política da organização. Através da sua atividade, dos balanços da mesma, da discussão da linha geral da organização e das opiniões e propostas que elabore e eleve aos organismos de direção, o núcleo contribui para a elaboração da linha partidária.

3 — O núcleo reunirá, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, de preferência em dia fixo, mas com a orientação de todos os núcleos passarem a reunir semanalmente, logo que possível. O núcleo terá ainda a responsabilidade de eleger, por voto secreto, a direção de núcleo. A direção do núcleo ou um terço dos seus membros podem convocar uma reunião extraordinária quando acharem necessário.

4 — A direção do núcleo tem as seguintes obrigações:

a) Preparar as reuniões, propor uma ordem de trabalhos e organizar o debate;

b) Informar o núcleo das resoluções, atividades e propostas dos organismos de direção do partido e executá-las.

5 — Os núcleos poder-se-ão coordenar regionalmente, para implementar a atividade e a aplicação da política elaborada pela Comissão Nacional e pela Comissão Executiva nos vários núcleos existentes numa região.

Artigo 12.º

Comissão de Direitos

1 — A Comissão de Direitos é constituída por três elementos que não podem pertencer a órgãos de direção do partido durante o período do seu mandato. São eleitos pelo Congresso Nacional para, com independência e imparcialidade, responder, analisar e decidir sobre assuntos relacionados com os direitos e deveres dos filiados.

2 — Compete-lhe:

a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos do partido, podendo, officiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão ou filiado anular qualquer dos seus atos por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos regulamentos;

b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos do partido ou por qualquer filiado, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os filiados que entender;

c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;

f) Apreciar a regularidade e a validade de atos de procedimento eleitoral;

g) Apreciar as impugnações que qualquer órgão ou filiado efetue de atos de procedimento eleitoral.

3 — A Comissão de Direitos ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do partido necessários ao exercício da sua competência.

4 — A Comissão de Direitos é independente de qualquer órgão do partido e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.

5 — Para o exercício da sua competência poderá a Comissão de Direitos nomear como instrutores de inquéritos os filiados que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

6 — Os membros da Comissão de Direitos são convidados às reuniões da Comissão Nacional, com direito de voz, mas sem direito de voto.

7 — As decisões da Comissão de Direitos são de acatamento obrigatório pelos organismos e filiados do partido, podendo, não obstante, qualquer órgão ou filiado recorrer judicialmente, nos termos da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

Artigo 13.º

Alterações aos Estatutos

Os presentes Estatutos apenas poderão ser modificados em Congresso Nacional, por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão apreciados pela Comissão de Direitos, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), com respeito pela Constituição e pela lei, sendo a matéria apreciada no Congresso Nacional seguinte.

Artigo 15.º

Disposição transitória

Até à densificação típica das infrações, no Regulamento Processual e Disciplinar a aprovar em Comissão Nacional, sob proposta da Comissão de Direitos, que deve ser efetuada e aprovada no prazo de um ano a contar da inscrição do partido no registo próprio no Tribunal Constitucional, é diretamente aplicável o regime sancionatório definido no precedente artigo 6.º, devendo o aludido regulamento constituir, no respeito pela Constituição, pela lei e pelos Estatutos, mera densificação das regras aí já enunciadas.

12 de setembro de 2013. — Pelo Diretor do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, a Técnica Superior, *Margarida Menêres Pimentel*.

207250256

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 314/2013

Faz-se saber que nos autos de ação administrativa especial registados sob o n.º 1022/13, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Secção, em que são autores Cláudia Sofia de Almeida Monteiro e Outros e entidade demandada o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, são os contrainteressados, os (Juizes de Direito) abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objeto do pedido consiste:

Em ser determinada a anulação da deliberação de 19 de março de 2013, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais através da qual foram aprovadas as listas de antiguidade dos Juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Solicitando igualmente a reordenação das listas de antiguidade, emitindo nova lista através da qual sejam os autores graduados por curso

de formação e por classificação obtida, independentemente da via de ingresso no respetivo curso de formação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação específica não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra interessados a citar:

Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha
 Isabel Alexandra Mendes Simões
 Mariana dos Santos Freitas Magalhães de Oliveira
 Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira de Vasconcelos
 Patrícia Manuel Valadas Pires Pereira
 Ângela Cristina da Silva Cerdeira
 Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida
 Sérgio Paulo Lopes de Matos
 Andreia Margarida Soares Dias Moreira
 Paula Sofia Sousa Claro Modesto
 Elsa Cristina Barreiros Serra
 José Manuel dos Santos Marques
 Liliana Mota Maia
 Anabela Martins Guerreiro
 Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha
 Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira
 Nuno Miguel Santos Rocha
 Maria Teresa Álvares de Moura Costa Alemão
 Rui António dos Santos Ferreira
 Marta Isabel dos Santos Fialho de Albuquerque d'Orey
 Célia Marisa Coutinho
 Luís Fernando Borges Freitas
 Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos
 Teresa Alexandre da Silva Pimenta Azevedo
 Patrícia Ferreira da Costa Martins
 Teresa Cláudia Jordão Carvalheiro de Castro Veloso Pessoa
 Manuela Virgínia da Silva Andrade Moreira
 Ana Luísa Borges e Borges
 Ana Isabel Torrão Estima Breda Marques
 Filipe Gonçalo Duarte Carvalho Esteves das Neves
 Sónia Cristina Neves Simões
 Raquel da Silva Rodrigues
 Eliana Cristina de Almeida Pinto
 João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo
 Maria Isabel Ferreira da Silva
 Hélder Nuno Jesus Cruz Oliveira Pereira Pombo
 Solange Marques Morais de Oliveira Juvandes
 Sónia Catarina Branco Pinto
 Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte
 Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis
 Filipa Maria de Sousa Regado
 João Evangelista de Jesus Almeida Fonseca
 Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco

12 de setembro de 2013. — O Juiz Conselheiro Relator, *Rui Manuel Pires Ferreira Botelho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

207253586

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 12230/2013

Quórum nos recursos da 3.ª Secção (Plenário da Secção)

1 — Nos termos do Despacho DP n.º 05/04, de 26 de janeiro, nos processos a julgar em Plenário da 3.ª Secção, na falta ou impedimento de algum

Senhor Conselheiro da mesma, serão adjuntos e integrarão o respetivo quórum, os Senhores Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira pela sua ordem de antiguidade, a começar pelo mais moderno.

2 — Se não for possível assegurar o quórum do Plenário da 3.ª Secção, nos termos do número anterior, designadamente por impedimento ou falta de mais do que um Senhor Conselheiro afigura-se-nos que deverão ser adjuntos e integrar o respetivo quórum os Senhores Conselheiros das 1.ª e 2.ª Secções com formação jurídica.

3 — Face ao exposto e nos termos do artigo 73.º, n.º 4, da LOPTC, o quórum do Plenário da 3.ª Secção continuará a ser assegurado pelos Senhores Conselheiros das Secções Regionais e, em caso de não ficar preenchido, pelos Senhores Conselheiros das 1.ª e 2.ª Secções com formação jurídica seguindo a ordem crescente de antiguidade.

16 de setembro de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207256137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 315/2013

Processo: 1052/11.3TBPBL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2759394

Insolvente: Carla Sofia Cardoso da Silva
 Presidente Com. Credores: Cofidis e outro(s).

Despacho Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Sofia Cardoso da Silva, estado civil: Solteiro, Cartão de Cidadão — 10917294, NIF — 203408632, Endereço: Rua Prof. Mota Pinto, n.º 94, 2.º Andar — Ap. 218, Pombal, 3100-000 Pombal

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF — 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF — 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gonçalves*.

305133604

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 12231/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho de 16 de abril de 2013 do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da República n.º 91, 2.ª série, de 13 de maio de 2013, subdelego no Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, os poderes para:

a) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar,